



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 589/12
------	--

Deputado Guilherme Campos PSD/SP	autor	Nº do prontuário
---	-------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da MP 589, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será admitido reparcelamento de débitos de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, constantes desta Medida Provisória podendo ser incluídos novos débitos.

§ 1º A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

I – 5% (cinco por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento, computados neste percentual os valores pagos no parcelamento anterior.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros a possibilidade de reestruturação financeira em relação aos débitos relativos as contribuições previdenciárias.

Assim, o reparcelamento dos débitos constantes da MP 589 de 2012 torna viável aos entes públicos o ajustamento das respectivas contas. Ainda, a emenda assegura estabilidade entre os entes e a União estabelecendo critérios e condições para o reparcelamento das referidas dívidas.

Ante o exposto, em prol dos entes públicos e do fortalecimento da Federação brasileira entendemos, *data venia*, de suma importância a aprovação desta proposição para os Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2012, às 10h12
Thiago Castro, Mat. 229754